



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 164 /2023**

**PROCESSO Nº. 083/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, neste ato representada por seu Senhor Secretario Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **Jardson dos Santos Guedes**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 14.352 - 628, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.497.376-11, residente e domiciliado na Rua Sebastião Jarbas Soares, nº 1277, Bairro Aparecida, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº. 21/2022, denominado **CONTRATANTE** e, de Outro lado **WAGNER APARECIDO DE SOUZA/ME**, CNPJ sob o nº **46.292.318/0001-94**, com sede em Salinas/MG, na PC Faustina Fernandes Pessoa, 12, bairro Centro, CEP 39.560-000, telefone: (38) 99178-3147, neste ato representado por **Wagner Aparecido De Souza**, portador do RG MG – 17.264.301, inscrito no CPF sob o nº. 084.975.026-12, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**I. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de empresa, para apresentação musical do artista “Doro Brasamundo”, com vasta experiência na carreira artística, para apresentação no dia 15 de julho do corrente ano com duração mínima de 02:30 min, durante as festividades em comemoração a XVII Festa do Carro de Boi de Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG.

**1.2.** Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Contratação do artista Doro Brasamundo de reconhecimento de nível regional no máximo 02:30 hr de show. Para apresentação na XVII Festa do Carro de Boi de Vila do Morro que acontecerá nos dias 14 e 15 de julho de 2023.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 10.000,00

**1.3. Da forma de pagamento**

**1.3.1.** O pagamento do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se dará de forma Integral até 10(dez) dias após data da realização do evento, mediante transferência bancaria



para a conta corrente nº 2.463.345-8, Agência 0001, Banco 403 - CORA SCD, de titularidade da empresa **WAGNER APARECIDO DE SOUZA/ME, CNPJ sob o nº 46.292.318/0001-94.**

1.3.2. Os serviços contratados serão lastreados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº. 05.01.23.695.7003.6706.3339039 Ficha 4707.

## II. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá sua vigência, a contar da assinatura, até o dia 31 de Julho de 2023.

## III. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. DA CONTRATADA

- a) a contratada arcará com todos os ônus decorrentes de logística de transporte, alimentação e hospedagem no município de São Francisco/MG;
- b) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- c) a prestação de serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo que o não cumprimento no prazo especificado na Ordem de Fornecimento, implicará em multa correspondente a 5% (cinco) por cento do seu valor global, implicando no imediato cancelamento do empenho;
- d) fica estabelecida a obrigação de manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações;
- e) emissão de nota fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, devendo protocola-la no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- f) responderá a Contratada, administrativa e/ou judicialmente, por todo e quaisquer danos causados a terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso em função da execução do objeto.

### 3.2. DO CONTRATANTE

- a) disponibilizar profissional para acompanhamento dos serviços no local determinado;
- b) efetuar o pagamento no prazo máximo até 10(dez) dias após a data de realização do evento.
- c) ficará a cargo do município as despesas de Palco, Som e Iluminação.

## IV. DAS PENALIDADES

4.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000



equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, decorrente do inadimplemento verificado.

**4.2.** No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução a devolução do valor integral recebido do CONTRATANTE, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;

**4.3.** A não apresentação do espetáculo objeto deste procedimento, pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no item 4.1, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

**4.4.** No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas do valor contratado, considerar-se-á, automaticamente rescindido o instrumento contratual, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

**4.5.** A recusa em assinar ou devolver assinado o instrumento contratual pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, implicará na sua total e plena ineficácia, bem como arcará com a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, podendo ser decretada a suspensão para contratar com o Município de São Francisco/MG.

**4.6.** Poderá, a CONTRATADA, motivadamente, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia o CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do ARTISTA, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

## V. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**5.1.** O setor competente para acompanhamento da prestação dos serviços será o Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,



Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a ratificação da prestação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2** Os serviços serão prestados neste Município, em vila do morro, com duração máxima de 02: 30 (duas horas e trinta minutos), acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.

**5.3** os serviços de transporte até este município se darão as expensas da contrata, ficando a cargo deste município as despesas com palco, som, iluminação, alimentação e hospedagem.

## VI. DO FORO

**6.1.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Francisco/MG, 13 de julho de 2023.

**SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL,  
TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**  
Jardson dos Santos Guedes  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
WAGNER APARECIDO DE  
SOUZA:08497502612  
Dados: 2023.07.13 16:33:15 -03'00'

**WAGNER APARECIDO DE SOUZA/ME - CNPJ nº 46.292.318/0001-94**  
Wagner Aparecido De Souza - CPF nº. 084.975.026-12  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS

- 1)  \_\_\_\_\_ RG MG. 16.693.891  
Nome: \_\_\_\_\_
- 2)  \_\_\_\_\_ RG MG. 10.815.334  
Nome: \_\_\_\_\_